

DECRETO Nº 26.911, DE 16 DE Setembro DE 1988
Revoga o Decreto nº 26.581, de 09 de agosto de 1988.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONSIDERANDO o não atendimento das condições estabelecidas no decreto permissivo, consoante se depreende dos relatórios do COFIDE, elaborados com superfície em vistas promovidas no local,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica revogado, em todos os seus termos, o Decreto nº 26.581, de 9 de agosto de 1988.

Art. 2º - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de setembro de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
CLAUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
WALTER PEDRO BODINI, Secretário das Finanças
RUBENS DERVILLE ALLEGRETTI, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de setembro de 1988.

ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 26.912, DE 16 DE Setembro DE 1988
Introduz parágrafo único ao artigo 1º do Decreto nº 24.570, de 15 de setembro de 1987, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A :

Art. 1º - O artigo 1º do Decreto nº 24.570, de 15 de setembro de 1987 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Todos os depósitos em contas correntes bancárias, de responsabilidade dos diversos órgãos das Administrações Direta e Indireta, serão mantidos em agências do Banco do Estado de São Paulo S/A.

Parágrafo único - Sem prejuízo do disposto no "caput" deste artigo, em caráter excepcional e mediante expressa autorização do Prefeito, poderão ser mantidas contas correntes bancárias em agências do Banco do Brasil."

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de setembro de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
CLAUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
JAIR CARVALHO MONTEIRO, Secretário Municipal do Planejamento
WALTER PEDRO BODINI, Secretário das Finanças
RUBENS DERVILLE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de setembro de 1988.

ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 26.913, DE 16 DE Setembro DE 1988
Estabelece procedimentos referentes a operações interligadas, objeto da Lei nº 10.209, de 9 de dezembro de 1986, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A :

Art. 1º - Os proprietários de imóveis interessados em concretizar operações interligadas, nos termos da Lei nº 10.209, de 9 de dezembro de 1986, poderão contratar com o Fundo de Atendimento à População Moradora em Habitação Sub-Normal - FUNAPS, a construção das unidades necessárias à efetivação do plano e a execução das correspondentes obras de infraestrutura.

§ 1º - Correrão por conta dos proprietários interessados a totalidade dos custos referentes ao terreno, à construção das unidades residenciais e às obras de infraestrutura.

§ 2º - Do instrumento a ser firmado com os proprietários interessados deverão constar todas as cláusulas necessárias ao perfeito resguardo dos interesses municipais e ao sucesso da operação interligada, assegurando-se, em especial, a construção das habitações de interesse social em adequadas condições, com a obtenção, em tempo hábil, de seu auto de conclusão junto ao órgão competente.

Art. 2º - Competirá ao FUNAPS, nos termos dos artigos 6º e 7º da Lei nº 10.209, de 9 de dezembro de 1986:

I - sub-contratar a construção das habitações de interesse social, nos termos do artigo 1º;

II - receber, na hipótese do artigo 1º, as importâncias relativas ao pagamento da construção das habitações de interesse social e aos demais custos a cargo dos proprietários interessados;

III - receber em doação, em nome da Prefeitura, as habitações de interesse social resultantes das operações interligadas;

IV - promover a transferência das habitações à população favelada, mediante venda, concessão de uso, locação ou outra forma julgada mais conveniente, vedada a doação;

V - providenciar a mudança dos favelados para as novas habitações;

VI - receber toda a arrecadação advinda da transferência referida no inciso IV deste artigo.

§ 1º - As importâncias arrecadadas na forma dos incisos II e VI deste artigo integrarão, como receita do FUNAPS, uma conta destinada exclusivamente ao registro contábil autônomo das operações interligadas.

§ 2º - Enquanto não utilizados nas suas finalidades específicas, os recursos referidos no parágrafo anterior serão aplicados, através da Secretaria das Finanças, em operações financeiras que objetivem o aumento das receitas da própria conta das operações interligadas.

Art. 3º - Para serem objeto de operações interligadas, nos termos do artigo 1º, parágrafo único, letra "a" da Lei nº 10.209, de 9 de dezembro de 1986, as favelas ou núcleos deverão ter confirmada sua existência em 1980, através do "Censo das Favelas do Município de São Paulo - 1987", realizado pela Superintendência de Habitações Populares - HABIP, da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEMHAB.

Art. 4º - Quando não for possível obter, em uma única proposta de operação interligada, o número de habitações de interesse social suficiente para atender a toda a população de determinada favela ou núcleo, localizados em área de domínio público, como refere o artigo 5º da Lei nº 10.209, de 9 de dezembro de 1986, esse número poderá ser alcançado mediante propostas subsequentes.

§ 1º - Em qualquer hipótese, a conclusão das operações interligadas dependerá de se assegurar a solução para toda a população da favela ou núcleo objeto do plano.

§ 2º - A Comissão de Zoneamento - CZ, da Secretaria Municipal do Planejamento - SEMPLA, será cientificada logo que o número de habitações de interesse social resultante de diversas propostas aprovadas atingir o número necessário ao atendimento de toda a população de uma favela ou núcleo.

Art. 5º - Os terrenos públicos liberados pela mudança da população favelada serão imediatamente ocupados por obras públicas, serviços ou equipamentos sociais, de acordo com a finalidade adequada, a ser definida pelo órgão competente.

Art. 6º - A Comissão de Zoneamento - CZ, ao fixar os critérios para aprovação de operações interligadas, cuidará para que:

I - haja possibilidade de absorção, pelo meio ambiente, do impacto urbanístico decorrente da modificação de índices e características de uso e ocupação do solo e da eventual sobrecarga da infraestrutura urbana, particularmente no sistema viário;

II - O custo estimado das habitações de interesse social, a serem doadas em contrapartida, nele incluídos os custos do terreno, da construção das unidades residenciais e das necessárias obras de infraestrutura, nunca seja inferior à metade do valor atribuído ao benefício concedido.

Art. 7º - A Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COMHAB-SP poderá ser contratada para a produção de habitações de interesse social, sem prejuízo das atribuições próprias do FUNAPS, em especial aquelas previstas no artigo 2º, incisos III a VI.

Parágrafo único - O FUNAPS figurará como interveniente-anuente no contrato, assegurando-se o cumprimento do disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 1º.

Art. 8º - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de setembro de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
CLAUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
WALTER PEDRO BODINI, Secretário das Finanças
EDMUNDO CALLIA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano
JAIR CARVALHO MONTEIRO, Secretário Municipal do Planejamento
RUBENS DERVILLE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de setembro de 1988.

ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 26.914, DE 16 DE Setembro DE 1988
Acrescenta item ao artigo 1º do Decreto nº 26.847, de 12 de setembro de 1988, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica acrescentado ao artigo 1º do Decreto nº 26.847, de 12 de setembro de 1988, o item XVII, com a seguinte redação:

"XVII - Estacionamento do Mercado Municipal da Penha - Avenida Gabriela Mistral, nº 160."

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de setembro de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
CLAUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
WALTER PEDRO BODINI, Secretário das Finanças
RUBENS DERVILLE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de setembro de 1988.

ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 26.915, DE 16 DE Setembro DE 1988
Dispõe sobre criação de Escola Municipal de Educação Infantil, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e CONSIDERANDO a necessidade de dar atendimento à demanda escolar existente na área da educação infantil, verifica da através de levantamentos procedidos pela Secretaria Municipal de Educação,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica criada a Escola Municipal de Educação Infantil do Jardim Martins Silva, localizada na Administração Regional do Tucuruvi - 2ª Delegacia Regional de Educação.

Art. 2º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de setembro de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
CLAUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
WALTER PEDRO BODINI, Secretário das Finanças
PAULO ZINGG, Secretário Municipal de Educação
RUBENS DERVILLE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de setembro de 1988.

ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 26.916, DE 16 DE Setembro DE 1988
Dispõe sobre criação de Escola Municipal de 1º Grau, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e CONSIDERANDO a necessidade de dar atendimento à demanda existente na área do ensino de 1º Grau, verificada através de levantamentos procedidos pela Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO os relevantes serviços prestados à Pátria pelo Sargento Antonio Alves da Silva, como participante da Força Expedicionária Brasileira,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica criada, com a denominação de "Escola Municipal de 1º Grau Sargento Antonio Alves da Silva", a Escola Municipal de 1º Grau da Chácara Santa Maria/Jardim Independência, localizada na Administração Regional de Capão Redondo - 6ª Delegacia Regional de Educação.

Art. 2º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de setembro de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
CLAUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
WALTER PEDRO BODINI, Secretário das Finanças
PAULO ZINGG, Secretário Municipal de Educação
RUBENS DERVILLE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de setembro de 1988.

ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 26.917, DE 16 DE Setembro DE 1988
Dispõe sobre criação de Escola Municipal de Educação Infantil, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e CONSIDERANDO a necessidade de dar atendimento à demanda escolar existente na área da educação infantil, verificada através de levantamentos procedidos pela Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a expressiva significação da obra desenvolvida por Raul Joviano do Amaral, escritor, jornalista e líder da Comunidade Negra,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica criada, com a denominação de "Escola Municipal de Educação Infantil Raul Joviano do Amaral", a Escola Municipal de Educação Infantil do Jardim Rubilene, localizada na Administração Regional de Pedreira/Campo Grande - 5ª Delegacia Regional de Educação.

Art. 2º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de setembro de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
CLAUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
WALTER PEDRO BODINI, Secretário das Finanças
PAULO ZINGG, Secretário Municipal de Educação
RUBENS DERVILLE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de setembro de 1988.

ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 26.918, DE 16 DE Setembro DE 1988
Altera a redação do artigo 1º do Decreto nº 25.382, de 19 de fevereiro de 1988, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A :

Art. 1º - O artigo 1º do Decreto nº 25.382, de 19 de fevereiro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica delegada ao Secretário das Administrações Regionais competência para autorizar a ocupação de logradouros e próprios municipais, para a guarda ou permanência transitória de equipamentos, máquinas, instrumentos e demais bens móveis utilizados nas obras ou serviços contratados no âmbito daquela Pasta, ou submetidos à sua fiscalização, sempre que essa ocupação se faça necessária para o bom andamento da execução desses serviços e obras."

Art. 2º - Fica estendida ao Secretário de Serviços e Obras a competência estabelecida no artigo 1º do Decreto nº 25.382, de 19 de fevereiro de 1988, com a modificação introduzida por este decreto, observadas as demais disposições daquela diploma legal.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de setembro de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
CLAUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
WALTER PEDRO BODINI, Secretário das Finanças
FIORE WALLACE CONTRAN VITA, Secretário de Serviços e Obras
VICTOR DAVID, Secretário das Administrações Regionais
RUBENS DERVILLE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de setembro de 1988.

ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 26.919, DE 16 DE Setembro DE 1988
Aprova a "Descrição de Cargos" para as classes que especifica, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e CONSIDERANDO que o artigo 8º da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, estabelece que as atribuições dos cargos serão definidas em lei ou decreto, e que o inciso XI do artigo 11 da Lei nº 10.430, de 29 de fevereiro de 1988, atribui à Secretaria Municipal de Administração a competência para a elaboração da "Descrição de Cargos";

CONSIDERANDO ser a "Descrição de Cargos" um instrumento importante para o desenvolvimento das diversas áreas de Recursos Humanos;

CONSIDERANDO, finalmente, que a elaboração da "Descrição de Cargos" que integra este decreto baseou-se nas informações colhidas junto a todas as Secretarias Municipais, e, portanto, as reais atividades e especificações desses cargos,

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam aprovadas as "Descrições de Cargos" constantes do Anexo Único, integrante deste decreto, para as classes de Protético, Técnico de Microfilmagem e Auxiliar de Astronomia, incluídas no Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura do Município de São Paulo.

Art. 2º - É vedado atribuir ao funcionário ou servidor das classes a que se refere este decreto encargos ou serviços diversos dos inerentes a seu cargo ou função, descritos no Anexo Único.

Parágrafo único - Ao chefe imediato do funcionário ou servidor compete zelar pela observância do disposto neste artigo, sob pena de responsabilidade disciplinar, nos termos da lei.

Art. 3º - Eventuais alterações a serem efetuadas nas "Descrições" ora aprovadas deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Administração - SEMA pelas Secretarias Municipais que possuam, em seus quadros, os cargos ou funções de que trata este decreto.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

EDITADO PELO DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
Diretor de Departamento de Expediente
JOÃO CARLOS PINKE JUNIOR
Jornalista Responsável
ALVARO L.A. GUERRA
M.T.I.C. 7619 - ANS 2381

ASSINATURAS
Entrega SP - Capital Semestral Cz\$ 11.662,00
Entrega demais localidades Semestral Cz\$ 11.987,00

VENDA AVULSA
Exemplar do dia Cz\$ 120,00 - Exemplar atrasado Cz\$ 150,00

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE
Alameda Santos, 2.356 - CEP 01418 - Cerqueira César
Publicação - EXP 431 - Telefone: 883-0335
Recebimento de originais das unidades municipais até 17 horas

Impressora
IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP
Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-100 (PABX) 291-3344